

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando em dez mil réis diários, o subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1882 a 1883; e em quatrocentos réis por kilometro a indemnisação das despesas de ida e volta, para aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma assembléa, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 48

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado para contractar com Jules Martin, ou quem melhores condições offerecer, a construcção de um viaducto, communicando o bairro denominado do—Morro do Chá, —nesta capital, directamente com a rua Direita, sem onus algum para os cofres publicos.

Art. 2.º No respectivo contracto se determinará :

§ 1.º O maximo prazo para o começo e conclusão das obras.

§ 2.º O direito do contractante para as precisas desappropriações de conformidade com as leis vigentes.

§ 3.º A area maxima que deve fazer objecto das ditas desappropriações.

§ 4.º A duração do privilegio.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S).

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a contractar com Jules Martin, ou quem melhores condições offerecer, a construcção de um viaducto que communique o bairro denomina do—Morro do Chá, —nesta capital, directamente com a rua Direita, sem onus alguma para os cofres publicos, sob diversas condições estabelecidas na mesma lei, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas tres loterias para a construcção do monumento do Ypiranga, segundo o plano annexo, correndo ellas em tudo que lhes diz respeito a cargo dos petiçãoarios das mesmas conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho e dr. Diogo de Mendonça Pinto, sendo o governo autorisado a auxilial-os no que requererem e convier a bem das mesmas loterias, incluida a faculdade de alterar o referido plano.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo tres loterias para a construcção do monumento do Ypiranga, segundo o plano annexo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a despende desde já até a quantia de seis contos de réis, para pagamento das despezas feitas com o exame do traçado apresentado pela Companhia Paulista, para o prolongamento da estrada do Rio-Claro a S. Carlos de Pinhal, podendo, para esse fim, abrir o necessario credito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a despende desde já até a quantia de seis contos de réis, para pagamento das despezas feitas com o exame do traçado apresentado pela Companhia Paulista, para o prolongamento da estrada do Rio-Claro a S. Carlos de Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 51

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: